RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2026

Processo nº 00246.001559/2026-11

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Coren-RO Dr. Josué Sicsú. **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, inciso I, conforme o Termo de Referência SEI n.º 2304537

Do Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, montagem e estruturação de ambientes, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais elementos necessários à composição do espaço institucional do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (COREN-RO), durante a realização do 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCEnf), a ser realizado no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2026, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN.

A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** da Autoridade Designada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

Entende-se sobre o enquadramento da presente contratação, a viabilidade de Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, 1, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Trata-se de contratação de representante comercial exclusivo.

b) Inviabilidade de competição mediante carta de exclusividade.

Trata-se de contratação a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, justificada pelo inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez, pelos motivos acima é identificada situação em que o fornecimento de bens ou serviços só podem ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

Base Legal:

O art. 74, §1º,inciso I, da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, estabelece quanto a forma de contratação a um fornecedor exclusivo, que é o caso em comento, Transcrevemos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade (SEI N. 2159416), contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Contratada: ALVO EVENTOS LTDA – CNPJ/MF n. 75.431.734/0001-24

Valor Total da Contratação : R$ 16.855,78 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

Diante dos dados expostos, a Dra. Taciana Alessandra Holtz **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, inciso I, conforme Termo de Referência SEI n.º 2304537, e **AUTORIZA**, a empresa **fornecer itens e serviços complementares necessários a participação do Coren-RO no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCEnf), a ser realizado no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2026, no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN.**

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas Autoridades Competentes da Autarquia, que devidamente reconhece à ratificação acima, com base em todos os documentos produzidos nos autos.

Da Publicação:

Ressalta-se que a Lei n. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Autoridades Competentes, de acordo:

Dr. Josué Sicsú
Presidente do Coren-RO

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO
Designação Portaria Coren-RO n. 23/2024

Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ - Coren-RO 98.580-ENF**, **Presidente**, em 29/10/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF**, **Secretário(a) Geral**, em 30/10/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2351348** e o código CRC **F838E1FF**.